



Governo do Distrito Federal
Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal

Comissão Especial de Credenciamento

Parecer Técnico n.º 164/2026 - SEPAN/CEC-PORT-Nº-14

1. INTRODUÇÃO

1.1. Versam os autos sobre o credenciamento de estabelecimentos comerciais e veterinários no âmbito do Programa de Apoio à Proteção dos Animais, instituído pela Lei Distrital n.º 7.765/2025 e regulamentado pelo Decreto n.º 47.970/2025.

1.2. Dados da Proponente:

1.2.1. Empresa: AGROPECUARIA AMORIM PRODUTOS AGROPECUARIOS E VETERINARIOS LTDA

1.2.2. CNPJ: 61.808.508/0001-05

1.2.3. Representante Legal: TAYLON ARIEL NUNES AMORIM

1.2.4. Objetivo da proposta: Credenciar lojas para fornecimento de ração e insumos a beneficiários do “Cartão Ração”.

1.3. O presente parecer consiste na análise da documentação de habilitação apresentada pelo pretense credenciante, conforme requisitos estabelecidos no item 8 do Termo de Referência Anexo ao Edital de credenciamento - 001/2025 - SEPAN/DF (190905480), à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.4. Assim, constam nos autos as seguintes documentações:

- a) Formulário de solicitação de credenciamento (194285525 Pág. 29);
- b) Contrato Social da proponente (192675262 Págs. 14-21);
- c) Documento comprobatório do administrador (199271211);
- d) Comprovante de licenciamento RedeSIM (194285525 Págs. 02-08);

1.5. Assim, visando atestar os requisitos de habilitação, se utilizará do estabelecido no item 8.6. do Termo de Referência Anexo ao Edital de credenciamento - 001/2025 - SEPAN/DF (190905480).

2. DA PROPOSTA

2.1. A presente análise visa verificar a conformidade da proposta referente a sua forma, deixando o seu conteúdo para ser aprovado durante a habilitação técnica.

2.2. A proposta - (194285525 Pág. 29)- foi apresentada em nome da empresa AGROPECUARIA AMORIM PRODUTOS AGROPECUARIOS E VETERINARIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.808.508/0001-05, visando o fornecimento de ração e insumos a beneficiários do “Cartão Ração”.

2.3. A documentação foi protocolada em 21/01/2026 e submetida à análise técnica para verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

2.4. DOCUMENTAÇÃO FORMAL APRESENTADA ANEXA O PROPOSTA

- a) Documentação de portfólio anexada (194285525 Págs. 30-36) - **Atende**

2.5. Diante do exposto, a proposta é considerada tecnicamente adequada, estando apta a prosseguir para as etapas subsequentes do processo licitatório.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1. Referente a habilitação jurídica, o instrumento de referência previu:

Quando admitido pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Ato de autorização para o exercício da atividade de veterinária, expedido por Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV/DF nos termos da Resolução CFM nº 1.980 de 07/12/2011.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2. Constam nos autos:

- a) Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede - (192675262 Págs. 14-21) - **Atende**;
- b) Documento comprobatório de seus administradores - (199271211) - **Atende**;
- c) Comprovante de licenciamento RedeSIM (194285525 Págs. 02-08) - **Atende**.

3.3. **Diante do exposto, considerando as documentações nos autos, a habilitação jurídica encontra-se adequada.**

4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, foi exigido no 8 do Termo de Referência Anexo ao Edital de credenciamento - 001/2025 - SEPAN/DF, que o proponente estivesse em acordo:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.2. Assim, segue análise:

ITEM	DOCUMENTO	VALIDADE	ID SEI	ANÁLISE
8.7.1.	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CNPJ	Emitido no dia 15/01/2026	Apresentação (194285525 Pág. 01) CNPJ	Atende

ITEM	DOCUMENTO	VALIDADE	ID SEI	ANÁLISE
8.7.2	Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) - Certidão RFB/PGFN	Válida até 15/07/2026	Certidão DEBITOS RELATIVOS TRIB FEDERAIS DIVIDA ATIVA UNIAO (194285525 Pág. 17)	Atende
8.7.3	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Validade: 06/05/2026	Certidão (199837642)	Atende
8.7.4	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT	Validade: 14/07/2026	Certidão TST (194285525 Pág. 18)	Atende
8.7.5	Prova de regularidade com a Fazenda Distrital	Validade: 22/07/2026	Certidão REGULARIDADE DÉBITO JUNTO AO GDF (200976390)	Atende

4.3. No presente requisito, entende-se o proponente atende aos requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista.

5. DECLARAÇÕES

5.1. Ademais, constam as seguintes declarações:

- a) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (194285525 Pág. 27);
- b) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO (194285525 Pág. 27);
- c) DECLARAÇÃO DO PREÇO INTEGRAL (194285525 Pág. 27);
- d) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES (194285525 Pág. 27);

- e) DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (194285525 Pág. 27);
- f) DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES (194285525 Pág. 27);
- g) DECLARAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS (194285525 Pág. 28);
- h) DECLARAÇÃO DO DECRETO nº 32.751/2011 c/c o DECRETO n 39.873/2019 (194285525 Pág. 28);
- i) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE VAGAS (194285525 Pág. 25);
- j) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO LGPD (194285525 Pág. 26).

6. CONCLUSÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

6.1. Face ao exposto, considerando a documentação nos autos e análise, entende-se como **HABILITADO** no aspecto **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** a **AGROPECUARIA AMORIM PRODUTOS AGROPECUARIOS E VETERINARIOS LTDA** , CNPJ: 61.808.508/0001-05, nos termos do item 8.6. do Termo de Referência Anexo ao Edital de credenciamento - 001/2025 - SEPAN/DF.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

7.1. O presente parecer consiste na análise da documentação de habilitação apresentada pelo pretenso credenciante, conforme requisitos estabelecidos no item 8.6 do Termo de Referência Anexo ao Edital de credenciamento - 001/2025 - SEPAN/DF (189643701), à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.2. Assim, constam nos autos as seguintes documentações:

- a) REDSIM (192675262 Pág. 07)
- b) PORTIFÓLIO (192675262 Pág. 23) (194285525 Pág. 30)
- c) CNPJ (194285525 Pág. 01)

7.3. Assim, visando atestar os requisitos de habilitação, se utilizará do estabelecido no item 8.6. do Termo de Referência Anexo ao Edital de credenciamento - 001/2025 - SEPAN/DF (189643701).

7.4. Ademais, o Termo de referência exige:

Qualificação Técnica

Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Registro atualizado ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV/DF , em plena validade;

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

É obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do veterinário responsável pelo estabelecimento, emitida pelo CRMV e com prazo de validade em vigor.

O proponente deve comprovar que o responsável técnico integra o quadro permanente do estabelecimento. A comprovação do vínculo pode ser feita mediante:

Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e da ficha de registro de empregados.

Cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviço (devidamente formalizado, com firma reconhecida e em plena vigência).

Cópia autenticada dos documentos que comprovem a qualificação e habilitação profissional, no caso de o profissional técnico integrar o Contrato Social da empresa.

A prestação dos serviços deve ser realizada exclusivamente por médicos veterinários graduados e registrados no CRMV. Deve ser apresentada a cópia dos registros profissionais no CRMV e, em alguns casos, o diploma legal de graduação.

Comprovar existência de procedimento de recolhimento e gerenciamento de resíduos, conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018. Será aceito o plano específico de gerenciamento de resíduos em fase de implementação, desde que esse esteja em plena execução no momento da formalização dos contratos.

É necessário apresentar a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, incluindo o Responsável Técnico e seu Curriculum Vitae resumido.

Além dos requisitos técnicos e operacionais descritos, o estabelecimento deve estar devidamente regularizado e cumprir com as exigências legais aplicáveis à atividade veterinária, incluindo obrigatoriamente:

Alvará de localização e funcionamento expedido pelo órgão competente do Distrito Federal;

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, atestando conformidade das instalações e procedimentos com as normas sanitárias vigentes;

Inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária, para o cartão castração, comprovando regularidade do estabelecimento perante o órgão fiscalizador da profissão;

Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal e da União;

Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS; e

Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Qualificação Técnico-Operacional

Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Adicionalmente, a empresa pode apresentar comprovação em caso de realização prévia de mutirões de castração, mediante apresentação de prontuários dos animais atendidos, autodeclaração circunstanciada descrevendo os eventos realizados, contratos firmados com entes públicos ou privados para realização destes eventos, ou histórico de funcionamento que demonstre experiência consolidada na realização de grande volume de procedimentos em curto período de tempo, característica típica dos eventos de castração em massa promovidos pela Administração Pública.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

Contrato(s) que comprove(m) a experiência no fornecedor na prestação dos serviços;

Este documento deve ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e precisa atestar que a empresa executou a qualquer tempo, serviços da mesma natureza ou similares ao objeto do Edital

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz

ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no Distrito Federal, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

7.5. Assim, das documentações apresentadas:

7.6.

7.7. **MODALIDADE CARTÃO RAÇÃO - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

I - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA (Item 2.15.3 do TR) - **Atende;**

II - CAPACIDADE DE FORNECIMENTO - Produtos Ofertados - Rações (Item 5.3.2.3 do TR) - Os produtos apresentados no catálogo estão compatíveis com o comercializados e atendem as especificações previstas no edital;

Produtos Ofertados - Insumos de Manutenção (Item 5.3.2.7 do TR) - **Atende;**

III - CAPACIDADE OPERACIONAL E LOGÍSTICA (estoque) - **Atende;**

IV - CONFORMIDADE REGULATÓRIA (Item 1.1 e 1.2 do Anexo III)

Alvará de funcionamento do DF - Validade: [Atividades Dispensadas de Licenciamento] - **Atende;**

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - Validade: [Atividades Dispensadas de Licenciamento] - **Atende;**

Licença sanitária (quando aplicável) - Validade: [Atividades Dispensadas de Licenciamento] - **Atende;**

Produtos com registro MAPA verificados - **Atende;**

6.5. Diante do exposto, considerando as documentações nos autos, a habilitação técnica e operacional encontram-se adequada.

8. **CONCLUSÃO SOBRE A HABILITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**

8.1. Face ao exposto, considerando a documentação nos autos e análise, entende-se como **HABILITADO** o AGROPECUARIA AMORIM PRODUTOS AGROPECUARIOS E VETERINARIOS LTDA, CNPJ: 61.808.508/0001-05, nos termos do item 8.6. do Termo de Referência Anexo ao Edital de credenciamento - 001/2025 - SEPAN/DF (189643701).

9. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.1. Para comprovação de Qualificação Econômico-Financeira, o termo de referência prevê:

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua

participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de no mínimo a 10% do valor total estimado da parcela proposta.

Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.2. Constam nos autos:

- a) Certidão negativa de falência (item 8.6.4.2): Certidão FALÊNCIA (200977486);
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício (item 8.6.4.3), 2025 (198054225), uma vez que a empresa teve sua data de abertura em 18/07/2025:

9.3. **Assim, segue análise do item:**

2025

$$LG = 168.335,25 / 5.739,68 = 29,33$$

$$SG = 193.836,97 / 5.739,68 = 33,77$$

$$LC = 168.335,25 / 5.739,68 = 29,33$$

10. CONCLUSÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Face ao exposto, considerando a documentação nos autos e análise, entende-se como **HABILITADO** o AGROPECUARIA AMORIM PRODUTOS AGROPECUARIOS E VETERINARIOS LTDA, CNPJ: 61.808.508/0001-05, nos termos do item 8.6. do Termo de Referência Anexo ao Edital de credenciamento - 001/2025 - SEPAN/DF (189643701).

10.2.

11. DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. O procedimento de habilitação foi instruído por pareceres técnicos exarados pela Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria SEPAN nº 14/2025, alterada pela Portaria nº 02, de 19 de janeiro de 2026, os quais contemplaram a análise dos aspectos jurídicos, da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como da qualificação técnica-operacional e da qualificação econômico-financeira da proponente, à luz dos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 001/2025-SEPAN/DF e no respectivo Termo de Referência..

11.2. Da análise dos autos, verifica-se que a empresa interessada atendeu integralmente às exigências editalícias, tendo sido considerada **habilitada** em todos os critérios avaliados, conforme consignado nos pareceres técnicos.

11.3. Diante do exposto, e com fundamento nas análises técnicas realizadas, esta Comissão **DECIDE pela HABILITAÇÃO da empresa no procedimento de credenciamento**, por atender aos requisitos previstos no Edital de Credenciamento e pela Lei Distrital .º7.765/2025 e regulamentada pelo Decreto n.º47.970/2025.

11.4. Encaminhem-se os autos para as providências subsequentes, especialmente quanto à publicação do resultado e demais atos necessários à formalização do credenciamento.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DIAS DUARTE MONTEIRO - Matr.1726685-8, Presidente da Comissão**, em 24/04/2026, às 08:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO JULICH LEITE DE OLIVEIRA - Matr.1726800-1, Membro de Apoio**, em 24/04/2026, às 08:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE ARAÚJO SILVA - Matr.1726835-4, Membro Avaliador(a)**, em 24/04/2026, às 09:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MUHAMAD ABDEL MARTELLO - Matr.1728643-3, Membro de Apoio**, em 24/04/2026, às 09:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **199824932** código CRC= **261356BE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K - Bairro Asa Norte - CEP - DF
Telefone(s):
Sítio